



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.115

João Pessoa - Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Concede benefícios para mutuários do Programa BANCO DE PRODUÇÃO, cria Taxa de Serviços em razão do processamento da despesa pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A Fundação de Ação Comunitária – FAC é autorizada a implementar programa de refinanciamento das dívidas dos mutuários do Projeto Meio de Vida, atualmente incorporado ao Programa Banco de Produção, satisfeitas as seguintes condições:

I – anistia total para os saldos devedores dos contratos de financiamentos do Projeto Meio de Vida, cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II – desconto de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) no valor do saldo de contratos com valor superior ao limite fixado no inciso I e parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses do montante remanescente, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

III – além do desconto consignado no inciso II do *caput* deste artigo, a FAC poderá, ainda, a título de incentivo, conceder desconto especial de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos de por cento) por faixa de valor escalonado em múltiplos de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

IV – anistia de multas e encargos moratórios acrescidos como penalidade em função da inadimplência.

§ 1º Para se beneficiar dos incentivos estabelecidos nesta Medida Provisória, os mutuários do Projeto Meio de Vida deverão protocolizar requerimento perante a FAC em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Medida Provisória.

§ 2º Independente do valor do saldo do contrato do mutuário perante a FAC, relativamente ao Programa Meio de Vida, são perdoadas as dívidas em razão de falecimento ou invalidez laboral total ocorrida após a concessão do empréstimo.

§ 3º O produto da arrecadação em razão do refinanciamento de dívidas definido neste artigo deverá ser aplicado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) na concessão de novos empréstimos ou financiamentos pela FAC.

Art. 2º Os procedimentos e normas necessários ao cumprimento do disposto no art. 1º desta Medida Provisória serão regulamentados mediante Resolução do Conselho Deliberativo da FAC, homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º É instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, a Taxa de Processamento da Despesa Pública – TPDP.

§ 1º O fato gerador da TPDP é o processamento do pedido de pagamento formalizado por credores do Estado em razão de contratos de Obras Públicas, Prestação de Serviços, de Trabalhos Artísticos e/ou fornecimento de máquinas, equipamentos, aparelhos, mobiliário, utensílios e instrumentos.

§ 2º A TPDP será cobrada ao valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cada R\$ 100,00 (cem reais) ou fração de R\$ 100,00 (cem reais) devidos pelo Estado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou 1,5% do pagamento processado, o menor dos dois.

§ 3º Em dezembro de cada ano, a partir do exercício financeiro de 2006, Decreto do Governador do Estado fixará o valor máximo da taxa a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º A TPDP incidirá sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de abril de 2006.

§ 5º A Secretaria de Estado da Receita deverá disponibilizar, em 60 (sessenta dias), a contar da publicação desta Medida Provisória, código de receita e instrução de preenchimento do Documento de Arrecadação Estadual para o pagamento e o recolhimento da TPDP.

§ 6º O credor do Estado, enquadrado nas situações previstas no § 1º deste artigo, deverá fazer prova do recolhimento da TPDP antes do recebimento do pagamento que lhe for devido.

Art. 4º A Taxa de Assistência à Microempresa, estabelecida nos termos da Lei nº 4.499, de 12 de maio de 1983, deixará de ser cobrada a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 5º O produto da arrecadação da TPDP deverá ser utilizada em benefício dos programas e das ações da FAC, segundo o orçamento anual aprovado, em substituição à cobrança da Taxa de Assistência à Microempresa.

Parágrafo único. Não poderão ser utilizados, na manutenção dos serviços da FAC orçados no programa Apoio Administrativo, mais que 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação da TPDP alocada na forma definida no *caput* deste artigo.

Art. 6º Decreto do Governador do Estado regulamentará, no que couber, esta Medida Provisória.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dá nova redação, a dispositivos da Lei nº 7.590, de 09 de julho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.590, de 09 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Considerando o valor vigente na data desta Lei e observado o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 1º da Lei nº 5.717, de 25 de fevereiro de 1993, e nas suas alterações posteriores, o valor do ponto de produtividade será corrigido em cada exercício financeiro, adotando-se como índice o resultado da comparação percentual entre as arrecadações do ICMS dos dois exercícios imediatamente anteriores, tendo como limite máximo 1,6 (um inteiro e seis décimos) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que venha a substituí-lo, observado, também, o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 5.717, de 25 de fevereiro de 1993, quanto à categoria TAF - 502 - Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito.

Parágrafo único. Quando o índice previsto no “caput” for superior à variação do IPC-A, a correção do valor do ponto de produtividade a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á na seguinte proporção em relação ao acumulado do IPC-A do exercício financeiro imediatamente anterior:

I - no primeiro mês de cada exercício financeiro, o correspondente ao IPC-A acumulado do exercício anterior; e

II - no primeiro mês do segundo semestre de cada exercício financeiro, o restante, calculado na proporção do índice de arrecadação, previsto no *caput* deste artigo, que superar o percentual referido no inciso anterior, limitado a 0,6 (seis décimos) do IPC-A acumulado do exercício anterior.”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 26.767 de 28 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI Nº 7.896, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei nº 7.896, de 19 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/994/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 95.700.000,00 (noventa e cinco milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-2273- AÇÕES DE INFORMÁTICA	4590.65	00	2.000.000,00
04.122.5046-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	4590.65	00	5.400.000,00
16.122.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	4490.51	00	1.500.000,00
	4490.51	46	6.500.000,00
17.512.5014-4252- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4490.51	00	3.000.000,00
	4490.51	46	32.878.002,00

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br 3218.6518



30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-2267- IMPLANTAR SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS	4490.51	00	5.500.000,00
	4490.51	46	25.820.618,00
17.512.5155-2267- IMPLANTAR SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS	4490.51	00	5.500.000,00
	4490.51	46	25.820.618,00
17.512.5155-2323- AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS	4490.51	00	3.500.000,00
	4490.51	46	9.601.380,00
TOTAL			95.700.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito especial aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	4490.51	00	1.500.000,00
	4490.51	46	6.500.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			8.000.000,00

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.206 – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5014-4252- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4490.51	00	3.000.000,00
	4490.51	46	32.878.002,00
17.512.5155-2267- IMPLANTAR SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS	4490.51	00	5.500.000,00
	4490.51	46	25.820.618,00

34.206 – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-2323- AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS	4490.51	00	3.500.000,00
	4490.51	46	9.601.380,00
TOTAL DO ÓRGÃO			80.300.000,00
EXCESSO DO ICMS			7.400.000,00
TOTAL GERAL			95.700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLÍN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 26.768 de 28 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2128//2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 13.143,33** (treze mil cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS-TRATIVOS	3390.39	00	13.143,33
TOTAL			13.143,33

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	00	158,85
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	168,57
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS-TRATIVOS	3390.13	00	2.796,03
	3390.30	00	1.817,48
	3390.37	00	1.000,00
	3390.47	00	481,30
	4490.52	00	1.701,20
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	1.019,90
	4490.52	00	4.000,00
TOTAL			13.143,33

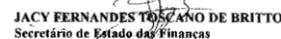
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLÍN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.769 de 28 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.894.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º, Incisos I, da Lei nº 7.894, de 19 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1778/1954/2054/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.649.000,00** (dez milhões seiscentos e quarenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.203- PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.272.0000-7031- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SAÚDE	3190.01	00	576.000,00
12.272.0000-7024- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	00	2.240.747,00
	3190.01	01	3.189.253,00
	3190.03	00	328.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			6.334.000,00

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5121-2853- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO AGROTÉCNICO	3190.11	00	4.250.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			4.250.000,00

22.208- FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	65.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			65.000,00
TOTAL GERAL			10.649.000,00

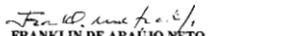
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminado no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

ANEXO I AO DECRETO Nº 26.769 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.203 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
02.272.0000-7044	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3190.01	00	650.000	650.000
09.272.0000-7002	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190.01	01	2.592.000	2.592.000
09.272.0000-7005	ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	00	1.483.980	1.670.980
		3190.01	01	187.000	
09.272.0000-7032	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SEGURANÇA	3190.01	00	50.000	50.000
TOTAL DO ÓRGÃO					4.962.980

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
12.122.5033-1364	AMPLIAÇÃO DO CAMPUS DA UEPB	4490.51	00	59.929	358.899
		4490.51	01	298.970	
12.122.5033-1365	RECUPERAÇÃO DO CAMPUS DA UEPB	3390.39	00	94.083	94.083
12.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	10.614	10.614
12.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	35.020	46.501
		3390.39	00	11.481	
12.122.5046-4205	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.36	00	1.550	2.829
		3390.39	00	1.279	
12.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	1.248	1.248
12.122.5046-4212	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	47.542	47.542
12.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	15.787	73.607
		3390.30	00	4.379	
		3390.39	00	10.036	
		4490.52	00	43.405	
12.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	6.000	11.611
		3190.13	00	5.611	
12.122.5046-4218	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	38.505	38.505
12.122.5046-4220	VALE TRANSPORTE	3390.39	00	37.662	37.662
12.126.5033-1370	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE INFORMÁTICA	4490.52	01	100.178	100.178
12.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	41.315	148.747
		4490.52	00	107.432	
12.361.5121-2859	CRECHE-ESCOLA	3390.30	00	6.370	6.370
12.362.5121-2853	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO AGROTÉCNICO	3390.14	00	4.407	83.041
		3390.30	00	78.634	
12.362.5121-2857	FORMAÇÃO DE ALUNOS DE NÍVEL MÉDIO	3390.30	00	265.850	368.568
		4490.52	00	102.718	
12.363.5121-2856	FORMAÇÃO DE TÉCNICOS AGRÍCOLAS	3390.30	00	3.000	4.450
		3390.39	00	1.450	
12.364.5033-1369	ATUALIZAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA CENTRAL	4490.52	00	3.137	3.137

22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
12.364.5122-2861	INICIAÇÃO CIENTÍFICA	3390.36	00	6.741	6.741
13.391.5130-2866	MUSEU DE ARTES ASSIS CHATEAUBRIAND	3390.30	00	9.000	10.900
		3390.39	00	1.900	
TOTAL DO ÓRGÃO					1.455.233

22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
12.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	2.155	2.155
12.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	3.763	3.763
12.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	1.600	1.600
12.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	11.460	18.818
		3390.33	00	5.000	
		3390.39	00	2.358	
12.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	3.600	15.721
		3190.13	00	1.016	
		3190.13	01	11.105	
12.122.5046-4218	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	1.800	1.800
12.122.5101-1344	CONCLUSÃO DAS OBRAS DA FUNAD	4490.51	00	5.300	5.300
12.128.5101-2754	CURSOS PROFISSIONALIZANTES	3390.14	00	1.500	6.791
		3390.36	00	4.026	
		3390.39	00	1.265	
12.242.5101-1083	INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DA FUNAD	3390.14	00	3.341	3.341
12.367.5101-4229	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	3390.39	00	5.606	5.606
12.367.5101-4230	FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS ESPECIALIZADAS E DE NÚCLEOS DE APOIO PEDAGÓGICO	3390.32	00	4.200	4.200
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	6.550	6.550
TOTAL DO ÓRGÃO					75.645

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
10.302.5149-4068	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	4490.51	00	4.155.142	4.155.142
TOTAL DO ÓRGÃO					4.155.142
TOTAL DO GERAL					10.649.000

Decreto nº 26.770 de 28 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1882/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.901- FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5144-2951- MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COM FUNÇÃO DE POLÍCIA CIVIL	3390.14	00	5.000,00
	3390.30	00	45.000,00
	3390.39	00	180.000,00
	4490.52	00	20.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

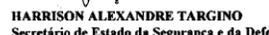
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.771 de 28 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2048/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4208- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.30	90	15.000,00
10.122.5046-4207- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.30	90	50.000,00
TOTAL			65.000,00

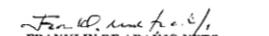
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Outras Receitas Diversas, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

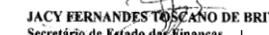
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

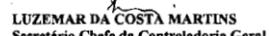
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOBUEIRA
Secretário de Estado da Administração


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.772 de 28 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1997/2005, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.572,00** (sessenta mil quinhentos e setenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	90	60.572,00
TOTAL			60.572,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Outras Receitas Diversas, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.773 de 28 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.894.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º, incisos I, da Lei nº 7.894, de 19 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1753/2005, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 32.988,00** (trinta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.203- LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	70	32.988,00
TOTAL			32.988,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

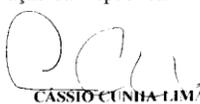
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.203- LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	70	8.988,00
23.812.5198-4254- APOIO A PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E SOCIEDADE EM GERAL	3390.31 3390.36	70 70	12.000,00 12.000,00
TOTAL			32.988,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ARMANDÓ ABÍLIO VIEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.763 de 23 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI Nº 7.895, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com a Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/944/2005, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 11.605.452,00 (onze

milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13 3190.13	00 01	8.918.079,00 2.687.373,00
TOTAL			11.605.452,00

Art. 2º - As despesas com o crédito especial aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Excessos das Receitas do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

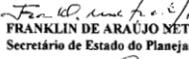
Excesso da Receita do FPE	R\$	2.687.373,00
Excesso da Receita do ICMS	R\$	8.918.079,00
TOTAL	R\$	11.605.452,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

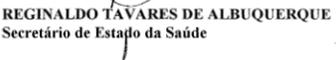
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

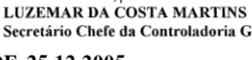
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


REGINALDO TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

PUBLICADO NO D.O. DE 25.12.2005

REPUBLICADO POR OMISSÃO DA DATA

DECRETO Nº 26.765, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 102/05, 103/05, 115/05, 118/05, 120/05, no Protocolo ICMS 38/05 e no Ajuste SINIEF 04/05,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" do inciso I:

"I - até 31 de dezembro de 2015, as saídas internas de pescado, inclusive moluscos impróprios para o consumo humano utilizados como isca para pesca, observado o disposto no § 28, exceto (Convênios ICMS 60/91, 148/92, 121/95 e 23/98 e Decretos nº 20.362/99 e nº 24.437/03);"

II - as alíneas "d" e "e" do inciso XXVI (Convênio ICMS 120/05):

"d) peg interferon alfa-2A - NBM/SH 3004.90.99;

e) peg intergeron alfa -2B - NBM/SH 3004.90.99."

Art. 2º O § 3º do art. 574 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica acrescido do inciso XVII, com a seguinte redação (Ajuste SINIEF 04/05):

"XVII - o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ, do impressor do documento, a data e quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso, e o número da autorização para impressão dos documentos fiscais."

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

a) os incisos I e II do art. 575 (Ajuste SINIEF 04/05);

b) o art. 578 (Ajuste SINIEF 04/05);

c) os Anexos 83 e 84 (Ajuste SINIEF 04/05).

Art. 4º O item 75 do Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 115/05):

"75	Sirolimus	2933.39.99	Sirolimus - Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg	3004.90.79"
-----	-----------	------------	---	-------------

Art. 5º O Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica acrescido dos itens 90 a 118, com as seguintes redações (Convênio ICMS 103/05):

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM - Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
90	Soro Anti-Aracnídico	3002.10.19	Soro Anti-Aracnídico	3002.10.19
91	Soro Anti-Botrópico	3002.10.19	Soro Anti-Botrópico	3002.10.19
92	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19
93	Soro Anti-Bot/Laquétrico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Laquétrico	3002.10.19
94	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19
95	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19
96	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15
97	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19
98	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19

99	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19
100	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19
101	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19
102	Soro Anti-Rábico	3002.10.19	Soro Anti-Rábico	3002.10.19
103	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12
104	Soro - Outros soros	3002.10.19	Soro - Outros soros	3002.10.19
105	Vacina BCG	3002.20.29	Vacina BCG	3002.20.29
106	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
107	Vacina contra Haemophilus	3002.20.29	Vacina contra Haemophilus	3002.20.29
108	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23
109	Vacina contra Influenza	3002.20.29	Vacina contra Influenza	3002.20.29
110	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
111	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29
112	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29
113	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29
114	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29
115	Vacina Tetravalente	3002.20.29	Vacina Tetravalente	3002.20.29
116	Vacina Triplíce DPT	3002.20.27	Vacina Triplíce DPT	3002.20.27
117	Vacina Triplíce Viral	3002.20.26	Vacina Triplíce Viral	3002.20.26
118	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29

Art. 6º O Anexo 11 - Máquinas e Implementos Agrícolas, de que trata o inciso III do art. 33 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido dos itens 33 a 37, com as redações que se seguem, e com a exclusão da alínea "b" do item 23 (Convênios ICMS 90/91, 72/94 e 102/05).

33 - Aparelho de Radionavegação para uso agrícola	8526.91.00
34 - Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento.	9406.00.10
35 - Troncos (Bretes) de contenção bovina	4421.90.00
36 - Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas	8423.30.90 8423.82.00
37- Arado de Disco	8432.10.00

Art. 7º Fica o Estado da Bahia excluído das disposições constantes do Decreto nº 25.239, de 11 de julho de 2004 (Protocolo ICMS 38/05).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2005; 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

PUBLICADO NO D.O DE 25.12.2005
REPUBLICADO POR OMISSÃO GRÁFICA

Ato Governamental Nº 1983 João Pessoa-PB, 28 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

RESOLVE:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 1º Sargento PM, a contar de 20 de agosto de 2005, o 2º Sargento PM Matr. 518.466-5 LUCIANO ADONIAS BARROSA, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Diploma Legal já referenciado, tendo em vista ação meritória, assim provada mediante Conselho Especial, por ter no dia 30 de abril de 2005, por volta das 10:40 horas, na cidade de João Pessoa, praticado atos não comuns de coragem e audácia, ultrapassando os seus limites normais do cumprimento do dever, quando a Sra. Maria Auxiliadora Delgado da Fonseca, 41 anos de idade, residente à Rua Deputado José Mariz, nº 981, Tambauzinho, deixou sua residência com o intuito de suicidar-se, ocasião em que a referida senhora tentava se jogar em frente dos carros que transitavam na Av. Beira Rio, nesta Capital, instante em que o Sargento Luciano ao presenciar tamanha loucura, tentou manter um diálogo com a vítima,

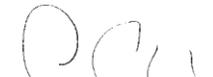
persuadindo a mudar de atitude, o que não teve sucesso, pois ela continuava entre os veículos, sendo necessário à interrupção do tráfego naquela avenida. Ato contínuo, a supracitada senhora se deslocou para uma via de trânsito mais intenso, onde novamente se jogou em frente de um outro veículo, um ônibus da empresa Marcos da Silva, nº. de ordem 0924, que opera nesta Cidade. Diante desse quadro, numa ação rápida, o militar estadual se projetou sobre a vítima empurrando-a para o canteiro central e impediu mais uma vez o seu atropelamento. Após conversar com a vítima, o Sargento Luciano a liberou, convencido que tudo estaria resolvido e a referida senhora voltaria para casa, todavia foi ludibriado e a vítima seguiu destino diverso e tentou jogar-se do viaduto que passa sobre a BR 230, sendo impedida pelo Policial Militar que, com a ajuda dos componentes de uma viatura da PM, conduziu a senhora a um hospital psiquiátrico para providências de estilo. A referida Praça, mesmo estando de férias junto a sua família, arriscou sua vida na obrigação de agir em razão do serviço policial e, sobretudo, pela convicção de seus deveres na qualidade de cidadão, evitando a consumação de um ato de desatino, graças a atitude e firmeza de espírito, abnegação e consciência, se constitui num exemplo a ser seguido pelos integrantes desta Corporação, é que decido sobre o presente Ato.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -1984 / 2005) João Pessoa, 28 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

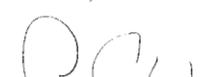
R E S O L V E designar JOSÉ ESDRES GOMES, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -1985 / 2005) João Pessoa, 28 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

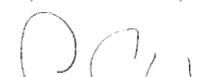
R E S O L V E designar IARA MARIA DE FREITAS MATOS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -1986 / 2005) João Pessoa, 28 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

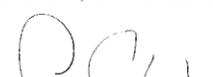
R E S O L V E designar ÉRIKA JAMILE DE OLIVEIRA BARRETO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -1987 / 2005) João Pessoa, 28 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

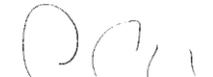
R E S O L V E designar JOSEMAR BERNADO DA SILVA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -1988 / 2005) João Pessoa, 28 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

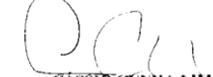
R E S O L V E designar ARIOSVALDO BERNARDO DA SILVA JÚNIOR, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -1989 / 2005) João Pessoa, 28 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

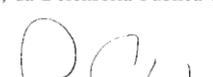
R E S O L V E designar MARCELINO INÁCIO NETO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -1990 / 2005) João Pessoa, 28 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

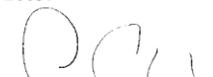
R E S O L V E designar JOSÉ PAULO FILHO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -1991 / 2005) João Pessoa, 28 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1787/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de novembro de 2005.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -1992 /2005)

João Pessoa, 28 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,
RESOLVE designar **CLÁUDIA CAMPOS MONTEIRO DA FRANCA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1993 / 2005)

João Pessoa, 28 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE nomear **BENEDITA MARIA DE ARAÚJO SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador do Sub-Programa de Creche e Educação Infantil, Símbolo DAS-4, do Centro de Atenção Integral à Criança Damásio Franca, nesta Capital, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.



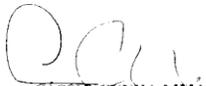
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1994 / 2005)

João Pessoa, 28 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **LUIZ ANTONIO GOMES MONTEIRO**, matrícula nº 511.765-8, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, do Gabinete Militar do Governador.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 1529/2005/SEDS

Em 21 DE dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980,

RESOLVE, com base nas exigências constantes do artigo 15, § 8º, da Lei nº 8.666/61, designar comissão composta por **ZENEIDE MARIA RIBEIRO**, matrícula nº 090.257-8, como presidente, **VÂNIA BARBOSA ALVES**, matrícula nº 139.636-6, e **MARINÉSIO DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº 147.472-3, como membros, tendo como suplentes **ZULMIRA BEZERRA DANTAS**, matrícula nº 080.562-9 e **ANA LÚCIA DE PAIVA MARQUES LIRA**, matrícula nº 097.661-0, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, **PROCEDEREM O RECEBIMENTO DE TODOS OS BENS E SERVIÇOS DESTA SECRETARIA.**

PORTARIA Nº 1530/2005/SEDS

Em 27 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **EDNALDO HENRIQUE OLIVEIRA MENDONÇA**, matrícula nº 128.246-8, lotado nesta Secretaria, para o **INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA**, a fim de prestar serviços no **Departamento de Medicina Legal** da Capital.

PORTARIA Nº 1531/2005/SEDS

Em 27 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **FÁBIO EMANUEL COELHO RIBEIRO**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 156.371-8, para a 4ª **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA**, a fim de prestar serviços na Delegacia do Município de **SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**.

PORTARIA Nº 1532/2005/SEDS

Em 27 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **ARTHUR DE SOUZA MEDEIROS**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 156.372-6, para a 3ª **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA**, a fim de prestar serviços na 2ª Delegacia Distrital de **Guarabira**.

PORTARIA Nº 1533/2005/SEDS

Em 27 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **LEONARDO BASTO PEREIRA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 156.364-5, para a 3ª **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA**, a fim de prestar serviços na 1ª Delegacia Distrital de **Guarabira**.

PORTARIA Nº 1534/2005/SEDS

Em 28 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **KARINA GALVÃO CAMPELO**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.093-0, do cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de **BOQUEIRÃO**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria

PORTARIA Nº 1535/2005/SEDS

Em 28 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar a Delegada de Polícia Civil **KARINA GALVÃO CAMPELO**, Código GPC-601, matrícula nº 156.093-0, do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **CATURITÉ**.

PORTARIA Nº 1536/2005/SEDS

Em 28 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RAMIREZ DE ALMEIDA SÃO PEDRO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.336-0, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **BOQUEIRÃO**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria

PORTARIA Nº 1537/2005/SEDS

Em 28 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil **RAMIREZ DE ALMEIDA SÃO PEDRO**, Código GPC-601, matrícula nº 156.336-0, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **CATURITÉ**, cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta.

PORTARIA Nº 1538/2005/SEDS

Em 29 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOÃO AMARO GOMES FILHO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.301-1, do cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de **SALGADO DE SÃO FÉLIX**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria

PORTARIA Nº 1539/2005/SEDS

Em 29 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOÃO AMARO GOMES FILHO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.301-1, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de **CONGO**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria

PORTARIA Nº 1540/2005/SEDS

Em 29 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar o Delegado de Polícia Civil, **ANTONIO WERGINAUD CORREIA VAZ**, Código GPC-601, matrícula nº 070.046-1, do encargo de responder pela Delegacia de Polícia do Município de **CONGO**.

PORTARIA Nº 1541/2005/SEDS

Em 29 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ADEMAR MACIEL DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 095.581-7, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de **SALGADO DE SÃO FÉLIX**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria

PORTARIA Nº 1547/2005/SEDS

Em 29 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GIANFRANCESCO NUNES TEIXEIRA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.069-7, do cargo, em comissão, de Delegado Adjunto, símbolo DAS-6, com exercício na Cidade de Itabaiana, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 1548/2005/SEDS

Em 29 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GIANFRANCESCO NUNES TEIXEIRA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.069-7, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **CAAPORÁ**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 1549/2005/SEDS

Em 29 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LEANDRO CARDOSO DE ARAÚJO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.089-1, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **CAAPORÁ**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 1550/2005/SEDS

Em 29 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ARIOSVALDO ADELINO DE MELO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.775-1, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Titular da Delegacia de Defraudações e Falsificações de Campina Grande, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria, com efeito retroativo a 20.11.2005.

PORTARIA Nº 1479/2005/SEDS

Em 19 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 076.507-4, do cargo, em comissão, de Delegado Titular da 2ª Delegacia Distrital de Guarabira, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.
Publicado no DOE de 22.12.2005.

Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 1480/2005/SEDS

Em 19 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de

2003, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 076.507-4, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de CACIMBA DE DENTRO, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.
Publicado no DOE de 22.12.2005.
Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 1551 /2005/SEDS Em 29 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ADEMAR MACIEL DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 095.581-7, do cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da 3ª Delegacia Distrital de **Campina Grande**, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1552/2005/SEDS Em 29 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE designar a Delegada de Polícia Civil **SILVIA ALENCAR CARVALHO GOMES**, Código GPC-601, matrícula nº 156.099-9, para responder pelo expediente do cargo de Delegado de Polícia do Município de **Teixeira**, cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta, durante as férias do seu Titular **Manoel Martins Fernandes**, no período de 02.01.2006 a 31.01.2006.

PORTARIA Nº 1553 /2005/SEDS Em 29 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE dispensar a Delegada de Polícia Civil **ROBERTA SITÔNIO TRIGUEIRO DINIZ**, matrícula nº 155.984-2, do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **SOSSEGO**.

PORTARIA Nº 1554 /2005/SEDS Em 29 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil **LUIS FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº 151.289-2, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **SOSSEGO**, cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta.


HARRISON TARGINO
 Secretário

Administração

PORTARIA Nº 305/GS/SEAD João Pessoa, 16 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **05.018.488-1/SEAD**,
RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LEANDRO CARDOSO DE ARAÚJO** do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC 601 – Classe A, matrícula n.º 156.089-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 306/GS/SEAD João Pessoa, 16 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **05.013.446-9/SEAD**,
RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PATRICIA LONDRES LEITE GALIZA**, do cargo de Contador, matrícula n.º 90.837-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 307/GS/SEAD João Pessoa, 16 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **05.018.528-4/SEAD**,
RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **NADJA DE MIRANDA MEDEIROS**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 110968-5, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 308/GS/SEAD João Pessoa, 19 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **05.018.593-4/SEAD**,
RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FREDERIC TARCISIUS PAILLARD** do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC 601 – Classe A, matrícula n.º 156.079-4, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 309/GS/SEAD João Pessoa, 21 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **05.018.708-2/SEAD**,
RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA JOSÉ DE FREITAS ARANHA**, do cargo de Professor, matrícula n.º 133.769-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 313/GS/SEAD João Pessoa, 22 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **05.018.364-8/SEAD**,
RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **AVANY ERNESTO DE ANDRADE LACERDA**, do cargo de Farmacêutico, matrícula n.º 65.215-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 314/GS/SEAD João Pessoa, 22 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **05.018.824-1/SEAD**,
RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **BERNADETE DE LOURDES FARIAS**, do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula n.º 68.040-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 315/GS/SA João Pessoa, 26 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **05.018.877-1/SEAD**,
RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **IRIS PORTO DE OLIVEIRA** do cargo de Escrivão de Polícia, Código GPC 610 – Classe A, matrícula n.º 154.942-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 318 João Pessoa, 28 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o disposto no artigo 82 Inciso V, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05010660-1,
R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **IVAN CAVALCANTI FILHO**, Arquiteto, matrícula nº 5.096-2, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, para realizar curso de Doutorado em Teoria e História da Arquitetura, ministrado pela "School of Arts And Humanities", na Oxford Brookes University, Inglaterra, pelo prazo de 03 (três) anos, com efeito retroativo a outubro de 2005.

PORTARIA Nº 319 João Pessoa, 28 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05007018-5,
R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Equador - RN, do servidor **VANILDO FERNANDES BEZERRA**, Médico, matrícula nº 79.303-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 320 João Pessoa, 28 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05003552-5,
R E S O L V E prorrogar o prazo fixado na Portaria nº 829, publicada no DOE edição do dia 24 de dezembro de 2003, que colocou à disposição do Ministério de Minas e Energia, o servidor **ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ**, Agente Administrativo, matrícula nº 89.856-2, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, para continuar exercendo o cargo em comissão de Chefe do 15º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, no Estado da Paraíba, pelo prazo de 02 (dois) anos, **sem ônus** para o Órgão de Origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 321 João Pessoa, 28 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05017907-1,
R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor **MARCOS TADEU LACERDA**, Assessor, matrícula nº 131.755-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


GUSTAVO WOGUEIRA
 Secretário

RESENHA Nº 116 /2005 EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 12 /2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
05018538-1	86.907-4	MARIA LUCILEIDE DIAS MATOS	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
05018030-4	960.819-2	JOSEFA ALVES FERREIRA DE ALBUQUERQUE	Empresa Parabana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA
05018902-6	91.115-1	ROBSON REGIS SILVA ALBUQUERQUE	Secretaria de Estado da Infra - Estrutura

RESENHA Nº 117 /2005 EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 12 /2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
05018432-6	960.924-5	MANUEL PEREIRA BORGES	EMPASA	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB
05017882-3	5833-6	PEDRO SEVERINO DE SOUZA	DER	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA

RESENHA Nº 118 /2005 EXPEDIENTE DO DIA 28 / 12 /2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
05018557-8	75.771-3	EUGENIA BATISTA DE LIMA	SEEC	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA
05011122-1	93.528-8	WILSON BATISTA DE SIQUEIRA	SEIE	A UNIAO - Superintendência de Imprensa e Editora

RESENHA Nº 119 /2005 EXPEDIENTE DO DIA 28 / 12 /2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
05011122-1	93.528-8	SOCORRO DE FÁTIMA OLIVEIRA	SEEC	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
05011673-8	95.268-1	CESAR ANCHETA DANTAS DE ALMEIDA	SER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
05000664-3	86.225-8	DARCI CESAR DE SANTANA	SEEC	Secretaria de Estado da Saúde

RESENHA Nº 205/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 15 / 12 / 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 17.416, de 20 de abril de 1995, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde DEFERIU nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.376, de 11.08.2003, os seguintes processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
04016873-5	075.293-2	AGLAE DE LOURDES DA CUNHA LIMA	Psicólogo - A	Psicólogo - B
03048770-6	059.748-1	ALTAMIRA MARIA GALVÃO GOMES	Médico - A	Médico - B
03049714-1	067.494-0	CÉLIA FERREIRA DA SILVA	Médico - A	Médico - B
05012406-4	079.323-0	CHRISTINA MARTHA DE ARAUJO LACERDA	Psicólogo - A	Psicólogo - B
03051948-9	066.952-1	EDNALVA PEREIRA DE LIMA DA NOBREGA	Médico - A	Médico - B
03049910-1	073.565-5	ELIANE GUEDES ROLIM	Médico - A	Médico - B
03055515-9	075.974-1	EUGENIA EMILIA DE ANDRADE PEREZ	Médico - A	Médico - B
03048440-5	065.540-6	FRANCISCO SAMUEL MEIRA MORAIS	Médico - A	Médico - B
04007600-8	077.246-1	FRANCISCO XAVIER DE FREITAS PEREIRA	Médico - A	Médico - B
03050436-8	059.313-3	GIUSEPPE SARTO SOUTO BEZERRA	Médico - A	Médico - B
03049061-8	051.756-9	JACY MIRANDA CAVALCANTI DE ARRUDA	Médico - A	Médico - B
03060201-7	051.599-0	JOSÉ EWERTON DE ALMEIDA HOLANDA	Médico - A	Médico - D
03052364-8	077.732-3	JOSÉ PAULO DE SÁ SARMENTO	Médico - A	Médico - B
03047694-1	071.110-1	LAURO NOBREGA DE QUEIROZ FILHO	Médico - A	Médico - B
04005188-9	078.307-2	LUCIA HELENA COUTINHO SERRÃO	Nutricionista - A	Nutricionista - C
03052198-0	065.536-8	MARIA PEREIRA DE CARVALHO ALVES	Médico - A	Médico - B
03048882-6	073.456-0	PAULO HELOSMAN DE ANDRADE MENEZES	Médico - A	Médico - B
03048290-9	041.320-8	SEBASTIÃO ALVES SARAIVA	Médico - A	Médico - B
03018521-1	060.353-8	WALDINA SANTOS LIMA CARVALHO	Médico - A	Médico - B
04003829-7	077.683-1	WASHINGTON LUIZ FERNANDES DA SILVA	Nutricionista - A	Nutricionista - B

*PUBLICADO NO D.O.E. EM: 22/12/2005
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 208/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 12 / 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
04.007.522-2	MARIA DO LIVRAMENTO LEITE BEZERRA	CONVERSÃO DE FÉRIAS	847/05	INDEFERIDO
05.012.154-5	ONEIDE TOME BEZERRA DA SILVA	GRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA	684/05	INDEFERIDO
05.050.827-0	ARACI BRASIL LEITE DE ARRUDA CÂMARA	IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	861/05	INDEFERIDO
05.013.936-3	ROSANGELA LUCENA RANGEL TRAVASSOS	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	833/05	INDEFERIDO
05.016.025-7	MARIA DA GLÓRIA FRAGOSO DOS SANTOS	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	848/05	INDEFERIDO
03.054.134-4	CÉLIA REGINA SILVA MAGALHÃES	PROGRESSÃO FUNCIONAL	841/05	INDEFERIDO
04.009.506-1	LUCIA HELENA ARAGÃO DE CARVALHO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	831/05	INDEFERIDO
05.016.762-6	MARIA POMPEIA FALCÃO DO REGO	RECONSIDERAÇÃO DE PROCESSO	824/05	INDEFERIDO
05.017.234-4	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MENEZES	REINTEGRAÇÃO DE CARGO	835/05	INDEFERIDO
05.017.345-6	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA	REVISÃO DE PROCESSO	857/05	INDEFERIDO
05.018.153-0	SANDRA MARA VERAS LIMA	VACÂNCIA DE CARGO	839/05	INDEFERIDO



GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 209/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 22 / 12 / 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA, publicado no D.ºE. de 03.01.2001, despachou os Processos de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	DESPACHO
05.018.157-2	ANA NINO FONSECA	960.361-1	DEFERIDO
05.050.768-1	CLOTILDE MARINHO DE LIMA	962.871-1	DEFERIDO
05.017.457-6	ELISA FIGUEIREDO DE MORAIS BEZERRIL	965.041-5	DEFERIDO
05.017.748-6	JOÃO DE HOLANDA CAVALCANTI FILHO	001.707-8	DEFERIDO
05.010.509-4	ZENO TARGINO MOREIRA	033.413-8	DEFERIDO



GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 210/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 22 / 12 / 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
05.018.512-8	NADJA DE MIRANDA MEDEIROS	VACÂNCIA DE CARGO	851/05	DEFERIDO



GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 207/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 12 / 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os seguintes processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOT.	PERÍODO
05.016.071-1	SEBASTIANA DOS SANTOS DA SILVA	143.027-1	PROFESSOR	SEEC	DEFINITIVO
05.017.385-5	ANA CELIA LISBOA DA COSTA	131.281-2	PROFESSOR	SEEC	DEFINITIVO



GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Administração e Segurança e da Defesa Social

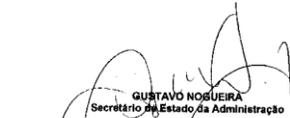
PORTARIA CONJUNTA Nº 002 /2005/SA-SEDS

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso III da Constituição Federal C/c o artigo 30, inciso IX, da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto no item 18.4 e 18.5, do Edital de Concurso Nº 001/2003/SSP, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 17 de abril de 2003,

RESOLVEM prorrogar, por mais 02 (dois) anos, a validade do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA

CIVIL, PERITO CRIMINAL, PERITO MÉDICO LEGAL, PERITO ODONTO LEGAL, PERITO QUÍMICO LEGAL, AGENTE DE INVESTIGAÇÃO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA POLICIAL, AUXILIAR DE PERITO E NECROTOMISTA POLICIAL, DO GRUPO POLÍCIA CIVIL – GPC-600, efetivado pelo Edital de Concurso nº 001/2003/SSP/PB, publicado no DOE de 17 de abril de 2003, homologado pela portaria nº 413/2004/SSP, datada 31 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 17 de junho de 2004.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005.



GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Finanças

PORTARIA Nº 0052/2005

João Pessoa, 28 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto n.º 11.921.27,

RESOLVE: designar JAIMAR MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador de Registro Financeiro da Controladoria Geral do Estado, matrícula n.º 146.897-9, JOÃO EDUARDO DE MACEDO, Subgerente de Execução, matrícula n.º 152.290-6 e ALUÍZIO DE ALMEIDA GOMES, Chefe de Núcleo, matrícula n.º 147.057-4, sendo o primeiro lotado na Controladoria Geral do Estado e os demais na Secretaria de Estado das Finanças, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO que irá proceder à conferência dos valores existentes na Tesouraria Geral do Estado em 31 de dezembro.

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/515/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, do cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura Plena em Informática, o professor JOSÉ CARLOS MOTA, matrícula n.º 122.911-7, lotado no Departamento de Matemática e Estatística, do Centro de Ciências e Tecnologia, a partir de 21 de Dezembro de 2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 27 de Dezembro de 2005.

Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Casa Civil do Governador

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB

PORTARIA ARPB Nº 019/2005-DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do artigo 14 da Lei Estadual n.º 7.843, de 1.º de novembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da ARPB,

RESOLVE:
Art. 1.º Designar KATIUSCA CAMELO FREIRE, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR** da Agência de Regulação do Estado da Paraíba, símbolo AS-1.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 23 de novembro de 2005

Francisco Xavier Monteiro da Franca
Diretor Presidente

Processo n.º 524/2005 – Supermercado Nordeste Ltda. OBJETO: Recurso Administrativo contra SAELPA. Recuperação de Consumo de Energia. **DECISÃO**: A Diretoria da ARPB, em 26/12/2005, acatou voto do Relator pelo conhecimento, e no mérito, pelo provimento parcial do recurso.

Processo n.º 540/2005 – Gustavo Henrique Pordeus Antunes. OBJETO: Recurso Administrativo contra SAELPA. Recuperação de Consumo de Energia. **DECISÃO**: A Diretoria da ARPB, em 22/12/2005, acatou voto do Relator pelo desconhecimento do recurso, tendo em vista que o mesmo não atendeu ao pressuposto da admissibilidade, por ser intempestivo.

Processo n.º 544/2005 – Luciano Alves Batista. OBJETO: Recurso Administrativo contra SAELPA. Recuperação de Consumo de Energia. **DECISÃO**: A Diretoria da ARPB, em 22/12/2005, acatou voto do Relator pelo conhecimento, e, no mérito, pelo provimento do Recurso.

Processo n.º 552/2005 – Cerâmica São Pedro Ltda. OBJETO: Recurso Administrativo contra SAELPA. Recuperação de Consumo de Energia. **DECISÃO**: A Diretoria da ARPB, em 26/12/2005, acatou voto do Relator pelo conhecimento, e no mérito, pelo provimento parcial do recurso.

Francisco Xavier Monteiro da Franca
Diretor Presidente

Saúde

CONSELHO INTERGESTORES BIPARTITE/PB

Resolução 219

João Pessoa, 20 de dezembro de 2005

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

• Considerando a Portaria nº 1.864/GM, que instituiu o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências - SAMU 192, em municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema único de Saúde;

• Considerando a decisão da plenária, desta Comissão Bipartite Estadual, reunida no dia 20/12/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Componente Pré-Hospitalar Móvel e Regulação da Atenção às Urgências - SAMU 192, para o Município de Patos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 225

João Pessoa, 20 de dezembro de 2005

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

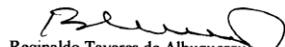
• Considerando a Portaria Ne 1.721/GM de 21 de setembro de 2005 que cria o Progra

ma de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema único de saúde -SUS;
 • Considerando a decisão da plenária, desta Comissão Bipartite Estadual, reunida no dia 20/12/2005

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Processo de Adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização de Hospitais Filantrópicos para o Hospital e Maternidade Maria Júlia Maranhão do Município de Araruna.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


 Reginaldo Tavares de Albuquerque
 Presidente da CIB-E/PB

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3276

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 390.ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2005, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

DELIBERA:

Art 1.º Aprovar a *Norma Administrativa – 119, (NA – 119)*, que dispõe sobre licenciamento ambiental dos empreendimentos geradores de resíduos de serviços de saúde.

Art 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


 Ioman Leite Pedrosa
 Secretário Executivo do COPAM


 DAMIÃO FELICIANO DA SILVA
 Presidente do COPAM



SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS - SELAP NA - 119

NA - 119 - Licenciamento Ambiental dos Empreendimentos Geradores de Resíduos de Serviço de Saúde

NORMA ADMINISTRATIVA NA-119

1 - OBJETIVO

Disciplinar o processo de Licenciamento Ambiental dos Empreendimentos Geradores de Resíduos de Serviço de Saúde, no Estado da Paraíba.

2 - APLICAÇÃO

Aplica-se às atividades geradoras de Resíduos de Serviço de Saúde.

3 - SUPORTE LEGAL

Esta Norma tem como suporte legal a Lei Federal 6.938/81 e Lei 9.605/98 e Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000.

4 - DA OBRIGATORIEDADE DO LICENCIAMENTO

Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde precisam ser licenciados conforme determina a Resolução CONAMA Nº 237/97 e Nº 358/2005 de 29 de Abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final de resíduos de serviços de saúde.

5 - DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE -PGRSS

Os geradores de resíduos de serviços de saúde, novos ou em funcionamento, sejam da administração pública ou privada, deverão apresentar quando da solicitação do licenciamento o PGRSS.

5.1 Planos de Gerenciamento Simplificado:

Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde abaixo relacionados, novos ou em funcionamento, sejam da administração pública ou privada, considerados como **pequenos geradores de resíduos, de micro e pequeno porte, com pequeno potencial poluidor, considerados aqueles que gerem até 30 litros/semana** - (não aplicável para estabelecimentos que geram resíduos quimioterápicos e radioativos), utilizarão para fins de licenciamento o PLANO DE GERENCIAMENTO SIMPLIFICADO, constante do ANEXO I.

- a) farmácias e drogarias, excluindo as de manipulação;
- b) consultórios médicos;
- c) consultórios odontológicos;
- d) clínicas de fisioterapia;
- e) clínicas de estética;
- f) serviços de radiodiagnóstico médico e odontológico (Obedecidas às recomendações do CNEN-Conselho Nacional de Energia Nuclear);
- g) postos de coleta (anexar ao PGRSS do laboratório sede);
- h) estabelecimento comerciais e industriais que possuam serviços ambulatoriais;
- i) estabelecimentos de saúde que prestam assistência domiciliar e/ou unidades móveis;
- j) necrotérios, funerárias e serviços onde se realizam atividade de embalsamamento (tanatopraxia e somato conservação);
- k) Consultórios Veterinários;

5.2 Plano de Gerenciamento Completo

Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde abaixo relacionados, novos ou em funcionamento, sejam da administração pública ou privada, e **que gerem acima de 30 litros/semana** -, utilizarão para fins de licenciamento o PLANO DE GERENCIAMENTO, constante do ANEXO II.

- a) Hospitais e maternidades;
- b) Radioterapias;
- c) Medicina nuclear;
- d) Bancos de sangue e Agências transfusionais;
- e) Hemodiálises;
- f) Quimioterapias;
- g) Laboratórios de análises clínicas e postos de coleta;
- h) Laboratórios de patologia;
- i) Laboratórios de análises em geral;
- j) Indústrias farmacêuticas;
- k) Farmácias de manipulação;
- l) Indústrias de saneantes;
- m) Centros de ensino e pesquisa;
- n) Unidades públicas de saúde; e
- o) Centros de zoonose.
- p) Hospitais e clínicas veterinárias;
- q) serviços de acupuntura, tatuagens e colocação de piercing.
- r) outros

6.0 DA VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL

O Licenciamento Ambiental deverá ser cumprido conforme o Decreto Nº 24.134/2003, de 27 de Maio de 2003.

7.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O não cumprimento do disposto nesta instrução normativa sujeitará os infratores a sanções previstas na legislação pertinente, em especial na lei no 9.605 de 12 de Fevereiro de 1.998 e no seu decreto regulamentador.

As exigências e deveres previstos nesta instrução normativa caracterizam interesses de relevante interesse ambiental e de saúde pública.

Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS.

ORIENTAÇÕES GERAIS

DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

1 - Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde relacionados abaixo, novos ou em funcionamento, sejam da administração pública ou privada, **deverão apresentar o Plano de**

Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde á SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, para fins de análise e manifestação por parte do órgão Estadual, em atendimento à RDC 306/2004 da ANVISA e a Resolução 358/2005 do CONAMA. 1.1 – Os Geradores de resíduos de serviços de saúde devem **elaborar e apresentar à SUDEMA, seus Planos de Gerenciamento, conforme TERMO DE REFERÊNCIA COM AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ANEXO II)**, mencionados no item 5.2.

- a) Hospital e maternidade;
- b) Radioterapia;
- c) Medicina nuclear;
- d) Banco de sangue e Agência transfusional;
- e) Hemodiálise;
- f) Quimioterapia;
- g) Laboratório de análises clínicas e posto de coleta;
- h) Laboratório de patologia;
- i) Laboratório de análises em geral;
- j) Indústria farmacêutica;
- k) Farmácia de manipulação;
- l) Indústria de saneante;
- m) Centro de ensino e pesquisa;
- n) Unidades públicas de saúde; e
- o) Centro de zoonose.
- p) Hospital e clínica veterinária;
- q) serviços de acupuntura, tatuagem e colocação de piercing;
- r) outros

2 - Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde abaixo relacionados, novos ou em funcionamento, sejam da administração pública ou privada, considerados como **pequenos geradores de resíduos, considerados aqueles que gerem até 30 litros/semana** (não aplicável para estabelecimentos que geram resíduos quimioterápicos e radioativos), deverão **preencher e manter disponível no estabelecimento o PLANO SIMPLIFICADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MENCIONADOS NO ANEXO I)**, para fins de análise por parte das autoridades Estaduais sanitária e ambiental competentes no momento da inspeção.

2.1 - Estabelecimentos geradores que poderão apresentar o Plano Simplificado, mencionado no item 5.1:

- a) farmácia e drogaria exceto de manipulação;
- b) consultório médico;
- c) consultório odontológico;
- d) clínica de fisioterapia;
- e) clínica de estética;
- f) serviço de radiodiagnóstico médico e odontológico;
- g) posto de coleta (anexar ao PGRSS do laboratório sede);
- h) estabelecimento comerciais e industriais que possuam serviços ambulatoriais;
- i) estabelecimento de saúde que presta assistência domiciliar e/ou unidades móveis;
- j) necrotérios, funerárias e serviços onde se realizam atividade de embalsamento (tanatopraxia e somato conservação);
- k) Consultório Veterinário

ANEXO I - MODELO

PLANO SIMPLIFICADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PEQUENOS GERADORES ATÉ 30 LITROS/SEMANA. (NÃO APLICÁVEL PARA ESTABELECIMENTOS QUE GERAM RESÍDUOS QUIMIOTERÁPICOS E RADIOATIVOS)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR:

RAZÃO SOCIAL: _____
 NOME DE FANTASIA: _____
 CNPJ: _____ CPF: _____
 ENDEREÇO: _____
 BAIRRO: _____
 CIDADE: _____
 FONE/FAX: _____ Email: _____

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): _____ ÁREA TOTAL DO TERRENO (m²): _____
 RAMO DE ATIVIDADE: _____
 DATA DO INÍCIO DE FUNCIONAMENTO: _____
 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: _____
 DATA DE PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: _____

NÚMERO	MÉDIO	DE	PACIENTES	ATENDIDOS	POR
DIA: _____					
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS: _____					

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PLANO DE GERENCIAMENTO

NOME: _____
 R.G.: _____
 PROFISSÃO: _____ REGISTRO NO CONSELHO: _____
 ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
 BAIRRO: _____ CEP: _____
 CIDADE: _____ ESTADO: _____
 FONE/FAX: _____
 FONE CELULAR: _____
 Email: _____

2- IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS

Assinale com um X os resíduos que são gerados no estabelecimento:
GRUPO A - RESÍDUOS INFECTANTES - Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

GRUPO A1

- () culturas e estoques de microrganismos, resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio).
- () meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio);
- () resíduos de laboratórios de manipulação genética. (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio).
- () resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).
- () resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe Risco 4 (apêndice II da RDC nº306/2004 - ANVISA), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.
- () bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponente, rejeitadas por contaminação ou má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).
- () sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreo, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquido corpóreo na forma livre (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO 2

- () carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A3

- () peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que

20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

GRUPO A4

- () kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- () filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- () sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem seja suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- () resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- () recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- () peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.
- () carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.
- () bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

GRUPO A5

() órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS - resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas.

() produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antiretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos do Medicamentos Controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

() resíduos saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

() efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

() efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

() resíduos de amálgama

() demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO D - RESÍDUOS COMUNS - resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

() papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclise, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

() sobras de alimentos e do preparo de alimentos.

() resto alimentar de refeitório.

() resíduos provenientes das áreas administrativas.

() resíduos de varrição, flores, podas e jardins.

() resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

GRUPO E - PERFUCORTANTES OU ESCARIFICANTES

() lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas.

() tubos capilares, micropipetas.

() lâminas e lamínulas, espátulas.

() utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri).

() outros similares.

3 - QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Indique a quantidade gerada de cada tipo de resíduo, em litros ou kg por semana:

Grupos	Litros/semana	Kg/semana
A1 resíduos infectantes		
A2 resíduos infectantes		
A3 resíduos infectantes		
A4 resíduos infectantes		
A5 resíduos infectantes		
B resíduos químicos		
D resíduos comuns		
E resíduos perfurantes		

4 - ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS Obrigações Legais

Os resíduos deste estabelecimento serão acondicionados e armazenados de acordo com as Resoluções RDC ANVISA nº306/2004, CONAMA nº358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento, conforme descrito abaixo:

GRUPO A - resíduos infectantes

São acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante (observar a necessidade de utilização de sacos vermelhos RDC 306/04 ANVISA).

São armazenados em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio.

GRUPO B - resíduos químicos

São acondicionados em duplo saco plástico de cor branca leitosa, com identificação do resíduo e dos riscos; ou acondicionados em recipiente rígido e estanque, compatível com as características físico-químicas do resíduo ou produto a ser descartado, identificado de forma visível com o nome do conteúdo e suas principais características.

GRUPO D - resíduos comuns

São acondicionados em sacos pretos resistentes de modo a evitar derramamento durante o manuseio. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico e vidro) podem ser separados e destinados à reciclagem.

GRUPO E - resíduos perfurantes ou ecarificantes

Os resíduos perfurantes e cortantes do Grupo A são acondicionados e armazenados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, rompimento e vazamento, com tampa, devidamente identificados com a simbologia de resíduo infectante e perfurocortante.

4.1 FORMA DE ACONDICIONAMENTO

Grupos	Forma de acondicionamento	Identificação do recipiente
A - infectantes		
B resíduos químicos		
D resíduos comuns		
D resíduos comuns - reciclável		
E resíduos perfurantes		

5 COLETA INTERNA DOS RESÍDUOS Obrigações Legais

Os resíduos deverão seguir os seguintes procedimentos ao serem transportados dentro do estabelecimento, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA nº306/2004, CONAMA nº358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

a) o transporte dos recipientes deve ser realizado sem esforço excessivo ou risco de acidente para o funcionário.

b) os procedimentos devem ser realizados de forma a não permitir o rompimento dos recipientes.

No caso de acidente ou derramamento, deve-se imediatamente realizar a limpeza e desinfecção simultânea do local, e notificar a chefia da unidade.

Equipamento utilizado para coleta Interna : _____

Frequência da coleta Interna: _____

Horário da coleta interna: _____

Equipamento de proteção individual: _____

6 ABRIGO DOS RESÍDUOS Obrigações Legais

Os resíduos deverão seguir os seguintes procedimentos ao serem transportados dentro do estabelecimento, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA nº306/2004, CONAMA nº358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

a) O abrigo de resíduos deve ser constituído de um local fechado, ser exclusivo para guarda temporária de resíduos de serviços de saúde, devidamente acondicionados em recipientes.

b) As dimensões do abrigo devem ser suficientes para armazenar a produção de resíduos de até três dias, sem empilhamento dos recipientes acima de 1,20m.

c) O piso, paredes, porta e teto devem ser de material liso, impermeável, lavável e de cor branca.

d) A porta deve ostentar o símbolo de substância infectante.

e) O abrigo de resíduo deve ser higienizado após a coleta externa ou sempre que ocorrer derramamento.

6.1 ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO / ARMAZENAMENTO EXTERNO

Grupos	Armazenamento temporário	Armazenamento externo
A - infectantes		
B resíduos químicos		
D resíduos comuns		
D resíduos comuns - reciclável		
E resíduos perfurantes		

7. TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS (Obrigações Legais)

a) Os resíduos deverão ser tratados e destinados da seguinte forma, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA nº306/2004, CONAMA nº358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

8. COLETA EXTERNA DOS RESÍDUOS

Indique a empresa, devidamente licenciada pelo órgão ambiental, que realiza a coleta e transporte externo de cada tipo de resíduo, até a sua disposição final.

Grupos	Responsável pelo transporte	Veículo utilizado	Frequência de coleta	Tratamento	Disposição final
A					
B					
D					
D-reciclável					
E					

9. SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL Obrigações Legais e recomendações

As seguintes medidas serão implantadas neste estabelecimento, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA nº306/2004, CONAMA nº358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

a) durante o manuseio dos resíduos o funcionário deverá utilizar os seguintes equipamentos de proteção individual: luvas de PVC ou borracha, impermeáveis, resistentes, de cor clara, antiderrapantes e de cano longo; e avental de PVC, impermeável e de médio comprimento.

b) Após a coleta interna, o funcionário deve lavar as mãos ainda enluvasadas, retirando as luvas e colocando-as em local apropriado. O funcionário deve lavar as mãos antes de calçar as luvas e depois de retirá-las.

c) Em caso de ruptura das luvas, o funcionário deve descartá-las imediatamente, não as reutilizando.

d) Estes equipamentos de proteção individual devem ser lavados e desinfetados diariamente. Sempre que houver contaminação com material infectante, devem ser substituídos imediatamente, lavados e desinfetados.

As pessoas envolvidas com o manuseio de resíduos devem ser submetidas a exame admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional. Os exames e avaliações que devem ser submetidos são: anamnese ocupacional, exame físico, exame mental. Os funcionários também devem ser vacinados contra tétano, hepatite e outras consideradas importantes pela Vigilância Sanitária.

Para prevenção de acidentes e exposição do trabalhador à agentes biológicos devem ser adotadas as seguintes medidas:

a) realizar anti-sépsia das mãos sempre que houver contato da pele com sangue e secreções;

b) usar luvas sempre e, após retirá-las realizar lavagem das mãos;

c) não fumar e não alimentar-se durante o manuseio com resíduos;

d) retirar as luvas e lavar as mãos sempre que exercer outra atividade não relacionada aos resíduos (ir ao sanitário, atender o telefone, beber água, etc)

e) manter o ambiente sempre limpo;

Em caso de acidente com perfurantes e cortantes, as seguintes medidas serão tomadas:

a) lavar bem o local com solução de detergente neutro;

b) aplicar solução anti-séptica (álcool iodado, álcool glicerinado a 70%) de 30 segundos a 2 minutos; e

c) notificar imediatamente a chefia da unidade, e encaminhar para o pronto atendimento se necessário.

10. DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO

a) Após receber a solicitação de Licenciamento por parte do empreendedor, a SUDEMA, designará técnico(s) para realização de uma VISTORIA PRÉVIA.

b) A VISTORIA PRÉVIA terá a finalidade de identificar e classificar o(s) tipo(s) de resíduo(s) gerado(s) pelo empreendedor.

c) Na solicitação de VISTORIA PRÉVIA o empreendedor pagará uma TAXA referente a 05(CINCO) UFRPB - Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba, vigente à data de entrada da solicitação do Licenciamento.

d) Conforme a VISTORIA PRÉVIA o empreendedor poderá ser enquadrado no LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO, onde pagará a diferença de acordo com a sua classificação de porte. Neste caso será descontado o valor da Vistoria Prévia já paga a um valor máximo que variará entre 05(CINCO) a 08(OITO) UFRPB.

e) O Empreendedor neste caso poderá apresentar o **PLANO SIMPLIFICADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PEQUENOS GERADORES ATÉ 30 LITROS/SEMANA**. (NÃO APLICÁVEL PARA ESTABELECIMENTOS QUE GERAM RESÍDUOS QUIMIOTERÁPICOS E RADIOATIVOS).

f) Caso o empreendedor não seja enquadrado nesta categoria ele dará continuidade ao **Licenciamento Normal** e se enquadrará no que exige o ANEXO II desta Norma.

11. DO ACOMPANHAMENTO DO PGRSS

a) O responsável técnico ou o responsável pelo estabelecimento gerador deve enviar anualmente ao órgão ambiental estadual, relatório de acompanhamento do PGRSS, de forma a respaldar fiscalizações.

12. BIBLIOGRAFIA

Para fins de atendimento de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos Sêpticos, deverão ser observadas as seguintes Legislações e Normas Técnicas:

LEI FEDERAL nº 6938/98 Dispõe sobre licenciamentos ambientais.

LEI FEDERAL nº 9605/98 Dispõe sobre crimes ambientais

RESOLUÇÃO CONAMA nº01/86 Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos, e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passíveis de avaliação.

RESOLUÇÃO CONAMA nº05/88 - Especifica licenciamento de obras de unidade de transferência, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem doméstica, públicas, industriais e de origem hospitalar.

RESOLUÇÃO CONAMA nº05/93 - Dispõe sobre destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. Onde define a responsabilidade do gerador quanto o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final.

RESOLUÇÃO CONAMA nº237/1997 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental.

RESOLUÇÃO CONAMA nº358/2005 - Dispõe sobre o tratamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº306/2004 - Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

NBR 10.004/87-Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde.

NBR 7.500/87-Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos.

NBR 12.235/92-Armacenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10.004 procedimentos.

NBR 12.807/93-Resíduos de serviços de saúde terminologia.

NBR 12.809/93-Manuseio de resíduos de serviços de saúde procedimentos.

NBR 12.810/93-Coleta de resíduos de serviços de saúde procedimentos.

NBR 12.980/93-Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia.

NBR 11.175/90-Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos.

NBR 13.853/97-Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes requisitos e métodos de ensaio.

CNEN NE 6.05/98 Gerência dos rejeitos radioativos.

13. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS

- Cópia da Licença Ambiental das empresas terceirizadas para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (item 2.6 RDC 306/2004 ANVISA).
- Cópia de contrato com empresas terceirizadas para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (item 2.6 RDC 306/2004 ANVISA).
- Cópia de documentos de identificação da empresa ou profissional autônomo, devidamente qualificado para elaboração do PGRSS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estabelecimento se compromete a seguir as disposições e implantar as medidas contidas neste plano.

Local: _____ Data: _____

Assinatura do responsável pelo estabelecimento gerador

Assinatura do responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA COM AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - P.G.R.S.S. - ACIMA DE 30 LITROS/SEMANA. (Aplicável também para estabelecimentos que geram resíduos quimioterápicos e radioativos).

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Endereço, CEP, Município, Telefone Fixo-Celular, Fax, E-mail, Identificação do Responsável Legal pelo Estabelecimento, Responsável Técnico pelo PGRSS.

2- ELEMENTOS DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1- OBJETIVO GERAL

Especificar os objetivos do PGRSS.

2.2 – EQUIPE DE TRABALHO

- Relacionar a Equipe Técnica responsável pela elaboração do PGRSS, conforme as orientações do item 2.3 a este Termo de Referência.
- Responsável Técnico do PGRSS (Nome, RG, Profissão, Registro Profissional). Profissional indicado pelo empreendedor como responsável para implementar e assegurar a manutenção do PGRSS e a aplicação das respectivas normas de segurança. Indicar o nome, RG, profissão, inscrição em Conselho Profissional e carga horária destinada ao serviço.

2.3 – DIAGNÓSTICO

Diagnóstico da situação atual do sistema de gerenciamento de resíduos através de trabalho de pesquisa e levantamento de dados abordando aspectos organizacionais, técnico-operacionais e de recursos humanos (seleção de pessoal, capacitação e segurança e higiene ocupacional).

2.4-DEFINIÇÃO DO PGRSS

As etapas que compõem um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS devem ser elaboradas de acordo com as características de cada estabelecimento, conforme determinam a Resolução 306/2004 da ANVISA e a Resolução 358/2005 do CONAMA.

3 - INFORMAÇÕES GERAIS:

- TIPOLOGIA DO EMPREENDIMENTO – Se hospital, centro médico, posto médico, etc.
- ESPECIALIDADES MÉDICAS – Unidades ambulatoriais, clínicas, complementação diagnóstica que gera resíduos.
- NATURZA DO EMPREENDIMENTO – Federal, estadual, Municipal, Filantrópico, privado, etc.
- Número de Leitos (total e por especialidade médica)
- Área construída (m²)
- Área total do terreno (m²)
- Especialidades médicas
- Número de funcionários (inclusive corpo clínico, serviços terceirizados e prestadores de serviços)
- Horário de funcionamento
- Data de início de funcionamento ou previsão para o início, em caso de gerador inicial.
- Volumes médios de resíduos produzidos, por tipo e intervalos de coletas.
- Intervalos entre as coletas internas e externas.
- Caracterização dos aspectos ambientais:

- Identificação dos locais (unidades ou serviços) do estabelecimento de saúde que geram resíduos (sólidos, efluentes gasosos, efluentes líquidos);
- Descrever resíduos dos quatro grupos (biológicos, químicos, radioativos, comuns) gerados em cada local listado na coluna anterior;
- Descrever as emissões gasosas geradas em cada um dos locais (caldeiras, autoclave, fogão, lavanderia, laboratório de química);
- Descrever os efluentes líquidos resultantes dos procedimentos realizados no estabelecimento de serviços de saúde;
- Informações sobre abastecimento d'água (origem, tipo de tratamento, resíduos gerados pelo tratamento e seu destino final), esgotos sanitários (vazão, tipo de tratamento, disposição final) e procedimentos relacionados a limpeza de reservatórios de água (quem, como e quando e quem faz?) e de sistema de ar condicionado (quem, como e quando faz?)

4 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

4.1 - Classificação dos Resíduos

Descrever o manejo dos resíduos sólidos, desde o local de geração, segregação, quantificação diária, acondicionamento interno, coleta interna, transporte interno, armazenamento interno, tratamento interno, coleta externa, armazenamento externo, transporte externo, tratamento externo e disposição final segundo a seguinte classificação:

4.1.1 - **GRUPO A** - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

A1

- culturas e estoque de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; rmeios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe Risco 4 (anexo III), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponente, rejeitadas por contaminação ou má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- sobras de amostras de laboratório contendo sangue e/ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue e/ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2

- carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

A3

- peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4

- kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem seja suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

- resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

- recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.

- carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.

- bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5

- órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

- 4.1.2 - **GRUPO B** - resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos;
- imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos de medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- resíduos saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

- efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

- demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

- 4.1.3 **GRUPO C** - Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN 6.05.

- 4.1.4 - **GRUPO D** - resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclise, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

- sobras de alimentos e do preparo de alimentos.

- resto alimentar de refeitório.

- resíduos provenientes das áreas administrativas.

- resíduos de varrição, flores, podas e jardins.

- resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

Deverá ser considerado, o princípio que conduzam à reciclagem dos resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, metais, plásticos e vidros), devendo ser realizada a sua segregação nos locais de geração dos resíduos.

- a) os resíduos recicláveis serão encaminhados para armazenamento à espera do destino final e deverão ter suas destinações especificadas no PGRSS.

- b) os resíduos não recicláveis deverão ter a sua destinação e tratamento especificado no PGRSS.

- 4.1.5 - **GRUPO E** - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares, micropipetas; lâminas e lamínulas, espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4.2 - Informações Adicionais

- a) Adotar, as normas da ABNT para acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final;

- b) Descrever e apresentar as condições sobre o acondicionamento de resíduos dos diferentes grupos, considerando volume produzido, embalagens e recipientes de coleta e acondicionamento;
- c) Descrever e apresentar as condições sobre o meio de transporte interno dos resíduos do ponto gerador à sala de resíduos;

- d) Descrever e apresentar as condições sobre o meio de transporte interno dos resíduos da sala de resíduos ao abrigo de resíduos externo;

- e) Descrever e definir as condições e modo de higienização do local de armazenamento interno dos resíduos (sala de resíduos)

- f) Descrever e definir as condições e modo de higienização do local de armazenamento externo dos resíduos (abrigo de resíduos externo) a espera da coleta e destinação final adequada;

- g) Apresentar as condições e modo de higienização dos containers;

- h) Apresentar a forma de transporte externo dos resíduos até o seu tratamento e disposição final, descrever as características dos veículos coletores;

- i) Definir o sistema de tratamento e disposição final dos resíduos infectantes pertencentes ao GRUPO A, indicar o nome e endereço da Empresa contratada, anexar cópia do contrato e o licenciamento ambiental do órgão competente;

- j) Encaminhar projeto do sistema de tratamento ou pré-tratamento dos resíduos infectantes pertencentes ao GRUPO A;

- k) Encaminhar projeto do sistema de tratamento dos efluentes líquidos, contendo no mínimo as diretrizes abaixo:

1 - Informações dos efluentes líquidos:

- Descrição do sistema de captação e disposição de águas pluviais

- Informação sobre o destino final dos esgotos sanitários

- Informações sobre a quantidade e qualidade (caracterização) dos efluentes líquidos.

2 - Projeto hidráulico do tratamento de efluentes líquidos:

- Descrição (s) do sistema(s) de tratamento(s) adotado(s) para o tratamento de efluentes líquidos e domésticos;

- Dimensionamento (memorial de cálculo) das unidades que compõem o sistema.

- l) Definir e descrever os EPI s Equipamentos de Proteção Individual;

- m) Informar sobre o destino dos resíduos quimioterápicos e fármacos pertencentes ao GRUPO B, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº13.039/01, para resíduos fármacos;

- n) Descrever e informar sobre os resíduos de Raios- X e seu destino final, quando vendido, indicar nome e endereço da Empresa Compradora, anexar cópia do licenciamento ambiental pelo órgão competente;

- o) Se o estabelecimento possui caldeira, descrever e apresentar as condições técnicas de desempenho, tais como: temperatura, pressão, duração de trabalho, capacidade, tipo de alimentação e equipamentos de controle;

- p) Informar o cumprimento das normas da CNEN 6.05 Comissão Nacional de Energia Nuclear, para os rejeitos radioativos pertencentes ao GRUPO C;

- q) Descrever e informar a existência de equipamentos que produzam resíduos gasosos ou atmosféricos

ricos, tais como: lavanderia, cozinha, padaria, geradores de energia ou vapor, central de esterilização pelo processo de óxido de etileno;

r) Descrever e apresentar o Plano de Auto-monitoramento;

s) Descrever e apresentar o Plano de Contingência que é o plano de emergência que será utilizado pelo estabelecimento de saúde caso haja falha ou falta de coleta externa dos resíduos.

4.3 Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador

I. Descrever, sucintamente, as ações de proteção à saúde do trabalhador;

II. Descrever, sucintamente, as ações de prevenção de acidente e segurança do trabalhador;

III. Informar sobre atuação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

IV. Informar o responsável técnico, profissional devidamente habilitado, para exercer esse controle (nome, profissão, identidade profissional e inscrição profissional, bem como carga horária destinada a execução dos serviços);

4.4 - Complementações

4.4.1 - O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde PGRSS, deverá ser encaminhado ao órgão Estadual ambiental, sendo documento integrante do procedimento de Licenciamento Ambiental, junto com os demais documentos necessários à instrução do procedimento.

4.4.2 - O Plano de Gerenciamento de Resíduos deverá ser de responsabilidade e subscrito por um responsável técnico devidamente registrado em conselho profissional, com indicação expressa do nome, nº de registro do Conselho e endereço completo e anotação ou certidão de responsabilidade técnica expedida pelo respectivo conselho, o qual será responsável pelo correto gerenciamento dos resíduos gerados em decorrência de suas atividades. Caso o responsável técnico pela elaboração do plano de gerenciamento não seja o mesmo responsável técnico pela sua execução, deverá ser descrito conforme citadas acima as especificações de ambos.

4.4.3 - A análise e aprovação do PGRSS se efetuarão pelos órgãos de meio ambiente e de saúde competentes, conforme os critérios definidos pela legislação vigente.

4.4.4 - Durante a análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos, poderão ser convocados para esclarecimentos adicionais os responsáveis técnicos pelo plano e sua elaboração, pelo gerenciamento e sua execução, pelo estabelecimento, individualmente ou em conjunto.

4.4.5 - Deverá ser informado imediatamente aos órgãos de meio ambiente e de saúde competentes, sobre quaisquer modificações em seu tratamento normal dos resíduos gerados pelo estabelecimento, bem como sua disposição final.

5 - PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

a) os estabelecimentos geradores deverão, no PGRSS, apresentar cronograma de implantação, execução e operação das etapas descritas no plano;

b) após a aprovação do PGRSS, o estabelecimento deverá implantá-lo, dentro dos prazos do cronograma de implantação. Qualquer modificação no PGRSS ou no cronograma de implantação e execução, deverão ser objeto de apresentação de proposta junto às autoridades de Saúde e de Meio Ambiente.

6 - ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PGRSS

Neste item, devem ser descritos pelo estabelecimento licenciado, anualmente, relatório específico a ser enviado ao órgão ambiental, objetivando viabilizar fiscalizações ou auditoria ambiental necessárias.

7. BIBLIOGRAFIA

Para fins de atendimento de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos Sêpticos, deverão ser observadas as seguintes Legislações e Normas Técnicas:

LEI FEDERAL nº 6938/98 Dispõe sobre licenciamentos ambientais.

LEI FEDERAL nº 9605/98 Dispõe sobre crimes ambientais

RESOLUÇÃO CONAMA nº01/86 Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos, e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passíveis de avaliação.

RESOLUÇÃO CONAMA nº05/88 - Especifica licenciamento de obras de unidade de transferência, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem doméstica, públicas, industriais e de origem hospitalar.

RESOLUÇÃO CONAMA nº05/93 - Dispõe sobre destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. Onde define a responsabilidade do gerador quanto ao gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final.

RESOLUÇÃO CONAMA nº237/1997 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental.

RESOLUÇÃO CONAMA nº358/2005 - Dispõe sobre o tratamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº306/2004 - Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

NBR 10.004/87-Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde.

NBR 7.500/87-Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos.

NBR 12.235/92-Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10.004 procedimentos.

NBR 12.807/93-Resíduos de serviços de saúde terminologia.

NBR 12.809/93-Manuseio de resíduos de serviços de saúde procedimentos.

NBR 12.810/93-Coleta de resíduos de serviços de saúde procedimentos.

NBR 12.980/93-Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia.

NBR 11.175/90-Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos.

NBR 13.853/97-Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes requisitos e métodos de ensaio.

CNEN NE 6.05/98 Gerência dos rejeitos radioativos.

8. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS

a) Licença Ambiental das empresas terceirizadas para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (item 2.6 RDC 306/2004 ANVISA).

b) Cópia de contratos terceirizados das atividades relacionadas ao desenvolvimento do PGRSS (elaboração do plano, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde).

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde PGRSS, deverá ser elaborado e apresentado conforme este Termo de Referência, além das diretrizes contidas nas RESOLUÇÕES ANVISA/RDC/Nº306/04, CONAMA Nº05/93, CONAMA Nº275/01, CONAMA Nº357/05, CONAMA Nº358/05, LEI ESTADUAL Nº 6.757/99, ABNT NBR 10.004/87, NBR 9.800/87, NBR 7.500/87, NBR12.235/92, NBR 12.807/93, NBR 12.808/93, NBR 12.809/93, NBR 12.810/93, NBR 13.853/97, além de outras pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

Este estabelecimento se compromete a seguir as disposições e implantar as medidas contidas neste plano.

Local: _____ Data: _____

Assinatura do responsável pelo estabelecimento gerador

Assinatura do responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento

Aprovada na 390ª Reunião Ordinária de 20/12/2005

Presidente do COPAM

Desenvolvimento Humano

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução nº 12-A de 15 de dezembro de 2005

A Comissão Intergestora Bipartite- CIB- PB, em Reunião Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2005, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS- 2005, e Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS:

Resolve pactuar e aprovar:

Art.1º: Alterar o modelo de Gestão Básica para Gestão Plena do Sistema Único da Assistência Social dos municípios de : CABELO, CONDE, GUARABIRA e PEDRAS DE FOGO.

Art.2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armando Abílio Vieira
Coordenador da CIB-PB

Aldacy de Paiva Costa
Membro da CIB-PB

Douraci Vieira dos Santos
Membro da CIB-PB

Núbia B. de Paiva Queiroz
Membro da CIB-PB

Publicada no D.O.E. em 17.12.2005

Republicada por Incorreção

Resolução nº 13 de 15 de dezembro de 2005

A Comissão Intergestora Bipartite- CIB- PB, em Reunião Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2005, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS- 2005, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

Resolve pactuar e aprovar:

Art.1º: Alterar o modelo de Gestão Inicial para a Gestão Básica do Sistema Único da Assistência Social dos municípios conforme relação em anexo:

Art.2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armando Abílio Vieira
Coordenador da CIB-PB

Aldacy de Paiva Costa
Membro da CIB-PB

Douraci Vieira dos Santos
Membro da CIB-PB

Núbia B. de Paiva Queiroz
Membro da CIB-PB

Publicada no D.O.E. em 17.12.2005

Republicada por Incorreção

RELACÃO DOS MUNICÍPIOS QUE FORAM HABILITADOS À GESTÃO BÁSICA NA REUNIÃO CIB DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

- 1- ALAGOA GRANDE
- 2- ARARA
- 3- ARARUNA
- 4- AREIA DE BARAÚNAS
- 5- ASSUNÇÃO
- 6- BREJO DOS SANTOS
- 7- CAMPO DE SANTANA
- 8- CATURITÉ
- 9- CATOLÉ DO ROCHA
- 10- EMAS
- 11- FREI MARTINHO
- 12- IGARACY
- 13- ITABAIANA
- 14- NOVA OLINDA
- 15- PAULISTA
- 16- PASSAGEM
- 17- PILAR
- 18- PITIMBU
- 19- PIRPIRITUBA
- 20- SÃO BENTINHO
- 21- SÃO DOMINGOS
- 21- SÃO JOÃO DO TIGRE
- 22- SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
- 23- SÃO JOSÉ DOS RAMOS
- 24- VÁRZEA

Controladoria Geral do Estado

Instrução Normativa nº 002/2005/CGE

Disciplina a publicação de extratos de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e seus aditivos, por órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado da Paraíba – CGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXII do art. 15 do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992, e considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 61 e §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações, resolve:

Art. 1º - A publicação no Diário Oficial do Estado de extratos de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres por órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, independente da fonte de recursos, deverá ser efetivada com observância dos prazos dispostos no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - O descumprimento do prazo legal, salvo motivos de força maior ou caso fortuito, devida, expressa e objetivamente caracterizado mediante justificativa acatada pela Controladoria Geral do Estado, impedirá a publicação dos extratos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º - É irregular o aditamento de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos após o término da vigência dos mesmos.

Parágrafo Único - No caso de contratos de obras, o termo aditivo é obrigatório independente de possíveis paralisações ocorridas para prorrogação do período de execução, amparadas por atos internos expedidos pela autoridade competente.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2005

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO CHEFE

Receita

PORTARIA Nº 265/GSER

João Pessoa, 29 de dezembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXVII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE remover, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 073.659-7, da Coletoria Estadual de Uiraúna para a Coletoria Estadual de Itaporanga.

PORTARIA Nº 266/GSER João Pessoa, 29 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e ainda de acordo com o TJ – SECJUDI – CORJUD – Ofício nº 15.406/2005,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 233/GSER, de 09 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado, em 10 de novembro de 2005.

PORTARIA Nº 267/GSER João Pessoa, 29 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar FRANCISCO DE ASSIS CIRNE CUNEGUNDES, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 069.786-9, lotado nesta Secretaria, para prestar serviço junto à Gerência do 8º Núcleo Regional.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00157/2005/RJP 28 de Novembro de 2005

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0381762005-5 da GNR-1; Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0947857 - WILTON CAAMELO DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00157/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.128.849-9	SEVERINO RAMOS GUEDES MATERIAL PARA ESCRITORIO	RUA PROFESSORA ALICE AZEVEDO, Nº 00238 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00158/2005/RJP 29 de Novembro de 2005

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0369982005-0, 0368892005-8, 0360142005-8 e 0374382005-6 do FACIL;;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0947857 - WILTON CAAMELO DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00158/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.100.274-9	BETANIA GOMES NOBREGA	RUA DEPUTADO TERTULIANO DE BRITO, Nº 75 - TREZE DE MAIO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.137.495-6	DS ELETRONICOS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00805 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.933-5	JOSE RICARDO DE FARIAS	RUA TREZE DE MAIO, Nº 20 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	FORTE
16.132.140-2	MARLEIDE ALVES CANDIDO	RUA PADRE AZEVEDO, Nº 00402 - VARADOURO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00159/2005/RJP 1 de Dezembro de 2005

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0387642005-9 do SPAF SNR-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0947857 - WILTON CAAMELO DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00159/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.126.546-4	F C COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	RUA EDGAR SALES DE MIRANDA HENRIQUE, Nº 00000 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 15/2005 – GNR-1 João Pessoa, 01 de dezembro de 2005.

Referente: **RELOCAÇÃO DE FISCAIS.**

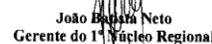
O Gerente do 1º Núcleo Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005.

RESOLVE:

DETERMINAR a Relocação dos funcionários, a partir de 01/12/2005, nos locais especificados abaixo:

Funcionário	Matricula	Órgão de Relocação
Wilson Liduino Andrade Rolim	093.839-4	Posto Fiscal do Guajú
Tobias Mayer F. Ventura	080.202-6	Posto Fiscal de Jurupiranga

Publique-se,
Cumpra-se.


João Batista Neto
Gerente do 1º Núcleo Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 064/2005 GNR-1 João Pessoa, 30 de novembro de 2005

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 03221920059.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio das Notas Fiscais de 000001 a 003000, pertencentes a firma Q ODOR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, firma estabelecida a Pedro Batista nº 263 Torre CEP 58040-510 João Pessoa PB, CNPJ nº 70.117.676/0001-45 e Inscrição Estadual nº 16.103.737-2;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº 000001 a 003000,;

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserida no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


João Batista Neto
Gerente do 1º Núcleo Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 065/2005 GNR-1 João Pessoa, 30 de novembro de 2005

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 03406720056.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio das Notas Fiscais de 0001 a 205 e 001 a 500 B-1 e D-1, pertencentes a firma CARNEIRO E VINAGRE LTDA, firma estabelecida a Dr. Nunes Filho S/N Brisamar João Pessoa PB, CNPJ nº 70.094.693/0001-04 e Inscrição Estadual nº 16.101.552-2;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº 0001 a 205 e 001 a 500, B-1 e D-1;

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserida no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


João Batista Neto
Gerente do 1º Núcleo Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 066/2005 GNR-1 João Pessoa, 30 de novembro de 2005

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0332152005-2.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio das Notas Fiscais de 000001 a 000050 D, pertencentes a firma COMALI - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, firma estabelecida a Rua Ministro José Americo de Almeida 476 Torre João Pessoa PB, CNPJ nº 40.941.627/0001-42 e Inscrição Estadual nº 16.140.129-5;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº 000001 a 000050, D;

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserida no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


João Batista Neto
Gerente do 1º Núcleo Regional

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 21048-7/2005-RCG Campina Grande, 05 de dezembro de 2005.

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 36907-2/2005

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-offício",
RESOLVE:

I. RESTABELEECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

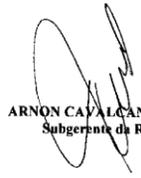
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente de RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 21048-7 /2005 RRCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.133.558-6	CDL CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA	RUA DOUTOR VASCONCELOS Nº 899 ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 05 de dezembro de 2005


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente de RRCG

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA Nº 00019/2005/PAT 11 de Novembro de 2005

O Subgerente da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

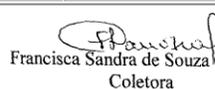
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1468847 - FRANCISCA SANDRA DE SOUZA CRISPIM

Anexo da Portaria Nº 00019/2005/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.130.042-1	MARIA DE FATIMA SANTOS TAVARES ME	R PEREGRINO DE ARAUJO, Nº 146 - CENTRO	PATOS/PB	MICROEMPRESA


Francisca Sandra de Souza Crispim
Coletora

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA Nº 00020/2005/PAT 24 de Novembro de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0370982005-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1468847 - FRANCISCA SANDRA DE SOUZA CRISPIM

Anexo da Portaria Nº 00020/2005/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.138.848-5	RICARDO PEREIRA GUEDES DA SILVA	RUA LEONCIO WANDERLEY, 00466 - 58700000, Nº - CENTRO	PATOS/PB	FONTE


Francisca Sandra de Souza Crispim
Coletora

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA Nº 00021/2005/PAT

29 de Novembro de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 03727620056;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

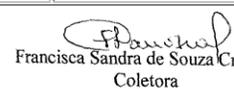
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1468847 - FRANCISCA SANDRA DE SOUZA CRISPIM

Anexo da Portaria Nº 00021/2005/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.056.083-7	ARISTOTELES SERAFICO DA NOBREGA	RUA LEONCIO WANDERLEY, 00566 - 58700000, Nº - CENTRO	PATOS/PB	FONTE


Francisca Sandra de Souza Crispim
Coletora

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA Nº 00022/2005/PAT

2 de Dezembro de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 03331120057;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

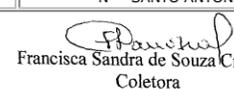
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1468847 - FRANCISCA SANDRA DE SOUZA CRISPIM

Anexo da Portaria Nº 00022/2005/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.081.544-4	ROGERIO RODRIGUES DE LIMA	RUA ALTOCASTELIANO, 00031 - 58700000, Nº - SANTO ANTONIO	PATOS/PB	NORMAL


Francisca Sandra de Souza Crispim
Coletora

COLETORIA ESTADUAL DE SAPE

PORTARIA Nº 00015/2005/SAP

30 de Novembro de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 038.829.2005-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00015/2005/SAP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.120.843-6	NORMANDO PAULO DE SOUZA	RUA MANOEL DE SALES, Nº - CENTRO	SOBRADO/PB	NORMAL
16.140.174-0	JOSEFA IVANA DIAS CAVALCANTE	ORCINE FERNANDES, Nº 00227 - CENTRO	SAPE/PB	FONTE


Coletoria Estadual de Sapé
João Francisco de Oliveira
COLETOR - Nº 146.873-1

COLETORIA ESTADUAL DE SAPE

PORTARIA Nº 00016/2005/SAP

5 de Dezembro de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 037.267.2005-7;

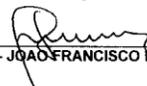
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

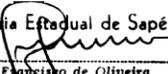
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00016/2005/SAP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.104.612-6	ROBERTO PEREIRA DE MATOS	AV AURORA SOARES DINIZ, Nº 00448 - AGROVILA	SAPE/PB	NORMAL

Coletoria Estadual de Sapé

João Francisco de Oliveira
Coletor - Mat. 146.873-1

COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 00015/2005/SOU

1 de Dezembro de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 02081020050;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00015/2005/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.088.187-0	VALDECI RETIFICA IND E COMERCIO LTDA	RUA SINFONIA NAZARE, 00042 - TERREO - 58800000, Nº - CENTRO	SOUSA/PB	NORMAL


Margônia M. A. P. S.
Coletora - Mat. 147.087

COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00016/2005/GUA

30 de Novembro de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0387852005-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexo da Portaria Nº 00016/2005/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.128.663-1	ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA	SIT LAGES DE CIMA - 58210000, Nº - ZONA RURAL	PILOEZINHOS/PB	NORMAL


ADERSON FREIRE JUNIOR
COLETOR

COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00009/2005/ALH

2 de Dezembro de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0387942005-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

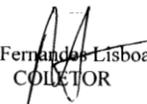
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

Anexo da Portaria Nº 00009/2005/ALH

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.142.507-0	JOSINALDO JORGE DOS SANTOS	R ILZA RIBEIRO, Nº S/Nº - JACUMA	CONDE/PB	FONTE
16.131.961-0	ANDERSON DE MELO PEREIRA	PC PEDRO ALVES, Nº - CENTRO	CONDE/PB	FONTE
16.133.649-3	CARLOS ABILIO FERREIRA DA SILVA	RUA SEBASTIAO RIBEIRO, Nº - CENTRO	CONDE/PB	FONTE
16.136.548-5	DM COMERCIO DE BONBONS E DESCARTAVES LTDA	RUA PRINCIPAL, Nº - CENTRO	CONDE/PB	FONTE
16.124.601-0	MARIA ANA DOS REIS SANTOS	RUA MANOEL ALVES, Nº 00355 - CENTRO	CONDE/PB	FONTE


Miguel Fernandes Lisboa Neto
COLETOR

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 518/PGE

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **02 a 31 de janeiro de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares** à servidora **MARIA ZÉLIA CAVALCANTE NERY BORGES**, matrícula nº 127.214-4, Ass. p/Ass. de Adm. Geral, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 519/PGE

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **20 de dezembro de 2005 a 18 de janeiro de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares** à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO LIBERALINO DE LACERDA**, matrícula nº 132.220-6, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, à disposição desta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício no Núcleo Regional de Campina Grande, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 867/PGA

João Pessoa, 19 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01856.2005.022.13.00-1, 7ª VARA DO TRABALHO; Reclamante: **MARIA FRANCINETE DOS SANTOS SOBRINHO**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à *Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 868/PGA

João Pessoa, 19 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01332.2005.010.13.00-0, ÚNICA VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA; Reclamante: **IVONETE MARIA DE MEDEIROS FILHO**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à *Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 869/PGA

João Pessoa, 19 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de

29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01331.2005.010.13.00-6, ÚNICA VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA; Reclamante: **MARIA DAS DORES DA SILVA**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à *Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 871/PGA

João Pessoa, 20 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01337.2005.010.13.00-3, ÚNICA VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA; Reclamante: **FRANCILENE DE LIMA GOMES**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à *Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 888/PGA

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o(a) Bel(a). **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador(a) do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.049.301-3, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MILTON CAPPELETTI**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 890/PGA

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o(a) Bel(a). **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador(a) do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.069.540-8, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 890/PGA

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o(a) Bel(a). **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador(a) do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.069.540-8, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS



PORTARIA Nº 003/2005

O Diretor Presidente da **Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS**, no uso das suas atribuições conferidas no Estatuto Social em seu Artigo 21, Item IV,

RESOLVE,

Designar a Assessora Administrativa-Financeira Eliane de Menezes Bandeira, o Gerente Financeiro Altamir Ribeiro da Silva e o Gerente de Distribuição Anthony Andrey Ramalho Diniz, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Companhia, tendo como suplentes George Bezerra Cavalcanti Leite e Kalina Lygia Gomes Bezerra de Melo, definindo-se como prazo de vigência da comissão, o período de 02/01/2006 à 31/12/2006.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2005


MANOEL DE DEUS
Dir. Pres. da CAGEPA